



CONTRATO 03/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE
BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo, como CREDENCIANTE, e a Ultra-Sonografia DR Perlingeiro de Mello EIRELI EPP como CREDENCIADA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS COMPLEMENTARES DE BAIXA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

A **Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 14.472.412/0001-39, com sede à Rua Aluísio Neiva, nº 808, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu, Presidente Sr. **Eugênio José da Silva Abreu**, brasileiro, casado, portador da RG nº 83.010.49-6 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 475.370.007-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CREDENCIANTE, e **Ultra-Sonografia DR Perlingeiro de Mello EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.839.123/0003-64, com sede à Praça Doutor Luiz Palmier, nº 53, sala 118 Bairro Centro, São Gonçalo - RJ, CEP 24.440-470, neste ato representada por Ernesto Perlingeiro de Mello, brasileiro, Médico, portador da RG nº 935.141 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 213.261.697-34, doravante denominado de CREDENCIADO, aos dias 30 do mês de janeiro do ano de 2025, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 53.00200/2024-8, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 087/2023, Artigo 3º, inciso I, Capítulo II - DO CREDENCIAMENTO, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresa especializada em Prestação de Serviço de Exames Imagens para realização de **serviços de Exames Complementares de Baixa, Média e Alta Complexidade** com objetivo de atender os pacientes da Fundação de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG, com sede ou filial no Município de São Gonçalo/RJ.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência, assim como, as normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo contratual, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da



Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações.

A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do **Edital de Credenciamento nº 02/2024**, bem como seus **Anexos**.

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento nº 02/2024, Processo Administrativo nº 53.00200/2024-8.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Exames referentes a tabela AMB 90:

COD AMB	EXAMES	VALOR
32040130	Densitometria Óssea - DMO	R\$ 81,00
20010133	Ecocardiograma Bidimensional Com Doppler	R\$ 102,60
20010168	Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais	R\$ 102,60
20010028	Teste Ergométrico(Bicicleta Ou Esteira)	R\$ 48,60
20010052	Holter 24 horas 2 Canais	R\$ 67,50
20010060	Holter 24 horas 1 Canal	R\$ 54,00
51010020	Audiometria Tonal Limiar Com Testes De Discriminação	R\$ 16,20
51010038	Audiometria Tonal Limiar Infantil Condicionada	R\$ 32,40
51010046	Audiometria Vocal - Discriminação	R\$ 8,10
51010054	Audiometria Vocal - Inteligibilidade12	R\$ 8,10
51010062	Audiometria Cortical(Era)	R\$ 67,50
51010070	Audiometria Vocal Com Mensagem Competitiva	R\$ 27,00
29010179	Prova De Função Pulmonar Completa	R\$ 19,44
32130384	Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US(PAAF)	R\$ 321,30
32080050	Mamografia	R\$ 64,58
32080034	Radiografia de Abdome Agudo	R\$ 33,83
32080018	Radiografia de Abdome Simples - AP	R\$ 20,07
32030061	Radiografia de Acrômio Clavicular	R\$ 17,96
32030100	Radiografia de Antebraço	R\$ 17,69
32010133	Radiografia de Art. Tempero-Mandibular Bilateral	R\$ 22,36
32030070	Radiografia de Articulação Escapilo - Umeral - Ombro	R\$ 19,15
32040091	Radiografia de Articulação Tibio-Társica - Tornozelo	R\$ 16,45
32020015	Radiografia de Cervical AP - Lat - T.Ortost. Ou Flexão	R\$ 20,08
32020023	Radiografia de Col. Cervical - AP - Lat - T.Obliquas	R\$ 23,30
32020058	Radiografia de Coluna Dorso-Lombar	R\$ 22,46
32020066	Radiografia Coluna Lombo-Sacra	R\$ 24,83



32040040	Radiografia de Articulação Coxofemoral (Quadril)	R\$ 21,43
32030029	Radiografia de Articulação Esterno-Clavicular	R\$ 20,08
32040032	Radiografia de Articulação Sacro-Iliaca	R\$ 20,08
32040016	Radiografia de Bacia	R\$ 18,45
32030088	Radiografia de Braço	R\$ 20,39
32060113	Radiografia de Calcâneo	R\$ 16,45
32010150	Radiografia de Cavum	R\$ 35,94
32030045	Radiografia de Clavícula	R\$ 20,39
32030037	Radiografia de Costelas (Arcos Costais)	R\$ 22,46
32030096	Radiografia de Cotovelo	R\$ 16,45
32040059	Radiografia de Coxa	R\$ 22,46
32010028	Radiografia de Crânio (Bretton) 3Inc.	R\$ 22,22
32010036	Radiografia de Crânio (Bretton) 4 Inc. (4 Chapas)	R\$ 24,85
32010010	Radiografia de Crânio P.A - Lateral	R\$ 20,39
32010060	Radiografia de Órbitas Hirtz(4 Inc.)	R\$ 22,36
32020040	Radiografia Dorsal - AP - Lateral	R\$ 22,46
32040121	Radiografia Escanometria	R\$ 20,61
32030010	Radiografia Externo	R\$ 21,95
32040067	Radiografia Joelho	R\$ 17,96
32040075	Radiografia Joelho Ou Rotula(Patela) - AP - Lateral - Axial	R\$ 19,97
32020074	Radiografia Lombo-Sacra Com Obliquas	R\$ 29,56
32030126	Radiografia Mãos	R\$ 16,45
32030134	Radiografia Mãos E Punhos Para Idade Óssea	R\$ 16,14
32030053	Radiografia OMOPLATA (OMBRO)	R\$ 21,95
32040105	Radiografia Pé Ou Pododáctilos	R\$ 17,69
32040083	Radiografia Perna	R\$ 20,03
32030118	Radiografia Punho - AP - Lateral - Obliquas	R\$ 18,31
32020090	Radiografia Sacro-Cóccix	R\$ 21,82
32010079	Radiografia Seios Da Face	R\$ 20,35
32010087	Radiografia Seios Da Face Fn - Mn - Lateral - Hirtz	R\$ 22,36
32010095	Radiografia Sela Turca PA - Lateral - Bretton	R\$ 20,35
32050046	Radiografia Tórax Apico-Lordótica	R\$ 14,08
32050038	Radiografia Tórax PA	R\$ 14,67
32050054	Radiografia Tórax PA - Lateral	R\$ 19,34
32050070	Radiografia Tórax PA - Lateral - Obliquas	R\$ 27,89
320800502	SPOT (Mamografia)	R\$ 64,58
33010013	Ultrassonografia de Abdome Superior	R\$ 71,71
33010021	Ultrassonografia de Abdome Total	R\$ 106,87
33010030	Ultrassonografia de Aparelho Urinário	R\$ 67,61
33010048	Ultrassonografia de das Articulações	R\$ 56,81
33010129	Ultrassonografia de Mama, glândulas salivares, músculo, tendão (órgãos ou estruturas superficiais)	R\$ 52,70
33010102	Ultrassonografia de do hipocôndrio direito	R\$ 63,56
33010110	Ultrassonografia de obstétrica	R\$ 41,90
33010137	Ultrassonografia de Pélvica	R\$ 32,45
33010153	Ultrassonografia de Próstata(Pelve)	R\$ 44,60



33010161	Ultrassonografia de Próstata(trans-retal)	R\$ 89,21
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal	R\$ 58,10
33010145	Ultrassonografia de Transvaginal com Translucência Nucal	R\$ 58,10

Exames referentes a tabela AMB 99 CH 0,20:

COD AMB	EXAMES	VALOR
20010036	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 77,50
20010249	M.A.P.A.	R\$ 105,00
20010273	TESTE ERGOMÉTRICO CARDIOPULMONAR	R\$ 191,30

Nos valores descritos constam CH de R\$ 0,27, M² do Filme (nos que utilizarem) de R\$ 21,60 e o CRR estabelecido na tabela AMB 90, seguindo a seguinte formula:

$$\text{Valor} = (\text{Filme Utilizado} \times \text{M}^2 \text{ Filme}) + (\text{CRR} \times \text{CH})$$

Os valores dos exames referentes a tabela AMB 99 são definidos pela mesma fórmula citada acima.

No exame "Punção Percutânea De Órgãos, Cavidade Ou Espaço Anatômicos Profundo Orientado Por US (PAAF) " já consta os valores referentes ao material utilizado no procedimento.

Exames que utilizarem doppler pulsando e continuo convencional terão acrescentado 40% do valor.

Exames que utilizarem doppler colorido, que não mencionados nas tabelas acima, terão acrescentado 100% do valor.

O exame Ecodoppler de Carótidas e Vertebrais é considerado 1 (um) único exame.

Quando solicitado exame de duas áreas, o segundo será cobrado 70% do valor.

Quando solicitado exame de três áreas, o segundo será cobrado 70% do valor e o terceiro será cobrado 50% do valor.

Os valores não serão reajustados durante a vigência contratual, salvo os casos excepcionais e imprevisíveis constantes da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021**, desde que haja interesse do Contratante, concordância do contratado e comprovada vantagem para a Administração Pública.

Parágrafo único: Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas na ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.



A prestação dos serviços objeto do contrato, deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste Termo Contratual, deverão ser realizados nas instalações da **CREDENCIADA**, conforme local indicado na Proposta de Credenciamento (Anexo III do Edital de Credenciamento nº. 02/2024).

Os dias e horários de prestação dos serviços, de que trata este Termo Contratual, serão acordados entre o Credenciante e a Credenciada, não havendo restrição de dias e quantitativos de atendimentos.

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O serviço prestado terá acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Credenciante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A empresa deverá encaminhar a nota fiscal e se aprovado pela fiscalização do contrato, este atestará e enviará para liquidação e pagamento.

O pagamento à contratada será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

No pagamento serão efetuadas as retenções na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.

De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>

O pagamento será efetuado pela Contratante através de **TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os exames realizados, dentro do valor



financeiro distribuído de forma equânime entre os credenciados.

Por se tratar de contratação de serviço mensal, o Cronograma de Desembolso utilizará as quantidades geradas tarefa/período para definir os desembolsos de cada mês, gerando a previsão dos pagamentos durante a própria execução, ou seja, da prestação do serviço.

A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens fornecidos ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas no subitem 10.2.1., a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto.

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;

Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;



96
9

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas;

O CREDENCIADO deverá comunicar a FUNASG qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

A contratada deverá executar os exames através de profissionais especializados, inscritos no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá apresentar quadro de profissionais especializados com inscrição no respectivo Conselho de Classe conforme resolução ANVISA, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá ter sede ou filial no município com capacidade e espaço para atender as exigências de distanciamento e isolamento dos pacientes com suspeitas ao Coronavírus (COVID-19), ter profissional para realizar a higienização do ambiente, conforme as orientações e protocolos da Organização Mundial, do Ministério da Saúde, garantindo um atendimento seguro, humanizado, qualificado, eficaz e com equidade;

Os custos com a manutenção da estrutura, materiais de EPI e eventual transporte dos materiais coletados ao laboratório de análise, serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, não ensejará revisão do contrato em razão de eventuais custos não previstos ou decorrente de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

Possuir Responsável Técnico – RT – legalmente habilitado, com registro ativo e que assuma perante o Órgão de Classe ao qual esteja submetido total responsabilidade pelos procedimentos e laudos por ele realizado e emitidos;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- a) **Enviar Equipe Técnica de Avaliação e Julgamento para avaliar o espaço físico** e, se necessário, comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- b) Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- e) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Estarão credenciados a realizar os exames complementares, os que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela FUNASG, conforme tabelas apresentadas.

Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo na FUNASG, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público.

À Comissão de Contratação caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações "in loco";

O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.

O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". A utilização da modalidade de contratação de serviços médicos para execução dos serviços descritos no Edital e seus anexos, por meio do Credenciamento e não de Pregão, se justifica justamente pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, já que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste



987

os serviços em questão, no intuito de proporcionar o mais amplo acesso aos servidores/usuários da FUNASG.

As entidades jurídicas de direito privado interessadas deverão apresentar no envelope de credenciamento, os documentos abaixo enumerados, relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-financeira, na seguinte ordem:

10.1. DO DESCRENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;
- c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a FUNASG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.
- d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal;

Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.



A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.2.2. Habilitação Jurídica:

Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Entidades jurídicas, no caso de associações e fundações, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

Certificado de filantropia, conforme a Lei 12.101/2009, se for o caso;

Cópia do alvará de funcionamento emitido pela municipalidade da sede e, também, da filial da participante em São Gonçalo, acaso não coincida.

10.2.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras inerentes ao último exercício social, devendo as mesmas serem apresentadas na forma da Lei, assinada por profissional contábil, com inscrição válida perante o Conselho Regional de Contabilidade, que demonstre e comprove a boa e regular situação financeira da entidade jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Certidões negativas de falência (recuperação judicial) ou concordata expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede da entidade jurídica. Se a proponente não for sediada na Comarca de São Gonçalo ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências;

OBSERVAÇÕES: As certidões que não indicarem prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas; os balanços deverão conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável da proponente, o nº das folhas do livro diário, bem como o seu registro na junta comercial ou cartório de registro de títulos e documentos;

10.2.4. Da Qualificação Técnica – Profissional:

Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;



100
9

Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, com lista de serviços que serão realizadas pelo laboratório e caso utilize serviços terceirizados, esses deverão estar descritos nesse cadastro;

Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

Cópia atualizada do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Empresa junto ao Conselho Regional pertinente, bem como habilitação dos profissionais cadastrados;

Registro da entidade proponente no respectivo Conselho Profissional;

Relação nominal da equipe técnica multiprofissional que será disponibilizada para a execução dos serviços, com a indicação das respectivas especializações e números de inscrição nos Conselhos Profissionais respectivos;

Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria, acompanhado da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área do responsável técnico;

Declaração com indicação do Responsável Técnico Substituto, acompanhada da cópia autenticada da seguinte documentação: Identidade, CPF, diploma e título de especialização na área;

Comprovação de que o profissional indicado pela empresa, possui experiência na área escolhida, por meio de título de especialista e /ou qualquer outro documento que comprove capacidade técnica ou experiência;

Cópia do Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde;

Apresentar no mínimo uma certificação de Controle de Qualidade por órgão competente: Apresentar, no mínimo, 01 (um) Comprovante de Adesão em Programa de Qualidade dentre os abaixo relacionados:

- a) Selos de Qualidade do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR);
- b) Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem, do Colégio Brasileiro de Radiologia (PADI – CBR);
- c) Certificado ISO 9002;
- d) Certificado pelo Instituto de Metrologia – INMETRO.
- e) Controle de Qualidade do PNCQ, fornecido pelo Programa Nacional de Controle de Qualidade Ltda.

Apresentar frequência com que serão realizadas as Avaliações de Manutenção da Acreditação do Laboratório Clínico;

Certificação de Controle de Qualidade externa atualizado;

Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização.



1017
9

Apresentar programas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde segundo RDC nº. 222/2018 da ANVISA.

10.2.5. Para fins de habilitação, as proponentes deverão apresentar ainda:

Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar do credenciamento e contratar com a Administração Pública em razão de penalidades nem de fatos impeditivos de sua habilitação;

As certidões e documentos valerão nos prazos que lhe são próprios, inclusive aqueles que puderem ser obtidos na internet, ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

As certidões e documentos que forem disponibilizados pela internet somente serão admitidos para fins de comprovação dos requisitos de habilitação, desde que emitidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação do envelope contendo a documentação de credenciamento.

A entidade jurídica participante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de não credenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o (a) Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

102
9

- 3) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato.
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	1



Lo3
9

Parágrafo segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

X



104
9

Parágrafo Décimo Segundo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo e a da alínea “d” é da **competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput do presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do:

Programa de Trabalho: 22.45.08.301.1001.2.021

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1.501.0000.0000 e 1.501.0000.0007

Parágrafo Único: Os recursos do contrato serão depositados na Conta corrente: 092439-3, Agência: 0309, do Banco: Bradesco, vinculada ao CNPJ da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO



A CREDENCIADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização.

Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CREDENCIANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CREDENCIADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá aos fiscais designados por ato do PRESIDENTE da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CREDENCIADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CREDENCIANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CREDENCIANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CREDENCIANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante da FUNASG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

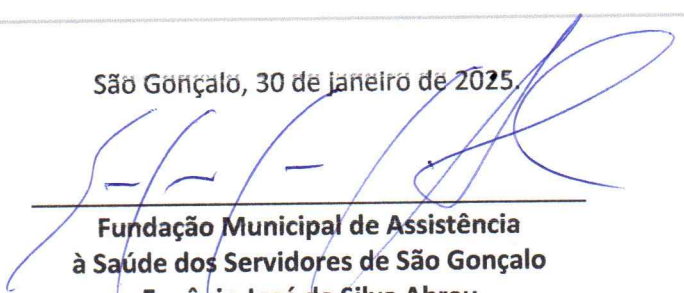
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

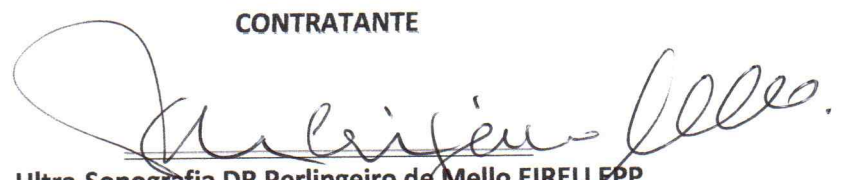
Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, 30 de janeiro de 2025.


Fundação Municipal de Assistência
à Saúde dos Servidores de São Gonçalo
Eugênio José da Silva Abreu

Presidente
Matrícula 40.279
CONTRATANTE


Ultra-Sonografia DR Perlingeiro de Mello EIRELI EPP
Ernesto Perlingeiro de Mello
Proprietário
CONTRATADO


Dr. E. Perlingeiro de Mello
Radiologia-Ultra Sonografia
CRM 52.03404-3
CPF: 213.261.697-34

TESTEMUNHAS:

Nome: Washington S. Santos CPF/MF: 135.953.987-37

Nome: Fabiana Rodrigues CPF/MF: 095.024.107-50